LEI MUNICIPAL N.º 2227, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui Gratificação por desempenho a ser paga ao servidor do Poder Executivo designado como responsável pelas atividades de Controle Interno do Poder Legislativo; Institui a Gratificação de Responsável de Departamento de Recursos Humanos do poder Executivo; Institui a Gratificação por desempenho de Agente Administrativo do poder executivo e institui gratificação de responsável do departamento de licitação e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- **Art. 1º -** Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de Responsável do Departamento de Recursos Humanos, a ser percebida por Servidor Efetivo.
- **Art. 2°** A gratificação instituída no Art. 1° será paga no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.
- **Art. 3º –** Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades do Poder Legislativo a ser percebida por servidor do Poder Executivo que ocupe junto a este, a função de Controle Interno, e que execute atividades que originalmente seria executada por servidor do quadro do Poder Legislativo.
- **Art. 4°** A gratificação instituída no Art. 3° será paga no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.
- **Art. 5º -** Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de Responsável do Departamento de Licitações, a ser percebida por Servidor Efetivo.
- **Art. 6° -** A gratificação instituída no Art. 5° será paga no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a

gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

Art. 7º – Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de Agente Administrativo, a ser percebida por Servidor Efetivo.

Art. 8° - A gratificação instituída no Art. 7° será paga no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

Art. 9°- Os valores contidos no Art. 2°, Art. 4° e Art. 6°, têm caráter remuneratório e será reajustado na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual, com exceção ao presente ano.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 25 de Janeiro de 2024.

JOCEMAR BARBON Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ Secretária Municipal da Administração e Planejamento em Exercício